



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N°	26
Proc: N°	1035/05

LEI N°. 1.574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre: "Armazenamento, transporte e comercialização de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, no Município de Barueri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

ANTONIO DONIZETI INÁCIO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, nos termos do Parágrafo 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º - O armazenamento, transporte e comercialização de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo no município de Barueri, obedecerá ao que estabelece a Portaria n° 297, de 18 de novembro de 2003 da ANP – Agência Nacional de Petróleo, DOU – por ext 20.11.2003 e Portaria n° 27 de 16 de setembro de 1996 do DNC – Departamento Nacional de Combustível, DOU 17.09.1996, complementada com o que se estabelece nesta, segundo as normas estaduais e federais, pertinentes ao assunto, abaixo definidas.

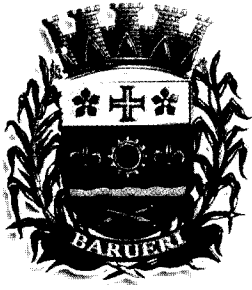
- I – da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- II – do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- III – de Proteção ao Meio Ambiente – CONAMA;
- IV – das Normas de Trânsito do CONTRAN.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder alvará de funcionamento apenas aos estabelecimentos de revenda de gás que estejam em conformidade com as portarias da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Art. 3º - A Prefeitura do Município de Barueri deverá fazer um acompanhamento rigoroso no cumprimento da Legislação pertinente, mediante alvará específico para este fim, respeitada a legislação federal e estadual.

Art. 4º - Os postos de revenda do GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, deverão ter funcionários treinados e preparados para atendimento exclusivo aos usuários.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a buscar firmar convênio com a ANP – Agência Nacional de Petróleo e outras instituições legais a fim de fiscalizar de maneira integrada o cumprimento desta lei.



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: Nº	27
Proc: Nº	1035/05

ISO 9001

Art. 6º - Todo o sinistro que venha ocorrer com relação ao comércio de GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Barueri, junto à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, Prefeitura Municipal de Barueri e ao Sindicato da Categoria que representa esses trabalhadores.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proporcionar aos fiscais dessa área cursos técnicos que os habilitem no exercício de suas atividades.

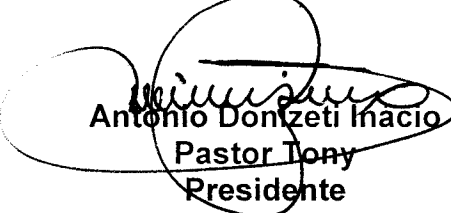
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas para a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 26 DE DEZEMBRO DE 2005.


Antonio Donzeti Inácio
Pastor Tony
Presidente